



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, de 23 de Março de 2017.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 064/2008 que institui o Regime Próprio de Previdência Social e cria o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 064/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. A movimentação das contas bancárias em nome do FUNPREV será realizada pelo Gestor do Fundo de Previdência conjuntamente com Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana